

INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**Cooperação Policial Bilateral entre Polícia Nacional de São Tomé
e Príncipe e a Polícia de Segurança Pública da República
Portuguesa na Área de Formação**

**Estudo teórico
Trabalho individual final
4º Curso de Comando e Direção Policial**

Comissário Marcelino de Freitas Lopes

Lisboa, 10 novembro 2021



Cooperação Policial Bilateral entre Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Polícia de Segurança Pública da República Portuguesa na Área de Formação

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

CRDSTP Constituição de República Democrática de São Tomé e Príncipe

CRP Constituição da República Portuguesa

CTP Cooperação Técnico-Policial

FSS Forças e Serviços de Segurança

GNR Guarda Nacional Republicana

ISCPSI Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

IVCCDO 4º Curso de Comando e Direção Policial

LOPN Lei Orgânica da Polícia Nacional

LOPSP Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública

LSI Lei de Segurança Interna

LSISTP Lei de Segurança Interna de São Tomé e Príncipe

MAI Ministério de Administração Interna

MP Ministério Público PEPNSTP Plano Estratégico da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

PIC Plano Indicativo de Cooperação

PN Polícia Nacional

PNSTP Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

PSP Polícia de Segurança Pública

STP São Tomé e Príncipe

Resumo

O presente trabalho incide principalmente na cooperação policial entre a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Polícia de Segurança Pública para área de formação.

Trata-se de uma temática com marcos importantes entre a Polícia Nacional e a Polícia de Segurança Pública. Na verdade, existe laço histórico entre São Tomé e Príncipe e Portugal o que faz unir cada vez mais esses dois povos.

Ora, o governo Santomense e o governo Português têm cooperado em diversas áreas ao longo dos anos. Embora a cooperação policial pode ser interna ou internacional, contudo foi mais profundada cooperação policial, particularmente na área de formação, quer a formação técnica quer a formação superior existente entre estas duas organizações policiais.

Conclui-se que a formação é fundamental para o desenvolvimento das organizações. Por outro lado, vivemos num mundo contemporâneo em que se torna difícil atingirmos objetivos de forma insolada, logo, há necessidade cada vez mais de cooperamos quer a nível interno como a nível internacional. Neste sentido, a Polícia de Segurança Pública têm mantido uma cooperação solida ao longo dos anos e com maior incidência na área de formação em diversas áreas aos quadros da Polícia Nacional sem exceção de categorias.

Portanto, é de reconhecer que através da existência dessa cooperação tem contribuído de modo inevitável nas melhorias das atividades desenvolvidas pela Polícia Nacional, no sentido de alcançar os objetivos almejados pela instituição.

Palavras-chave: Formação, Cooperação, Cooperação policial interna e cooperação policial internacional.

Abstract

The present work focuses mainly on police cooperation between the National Police of São Tomé and Príncipe and the Public Security Police in the area of training.

This is a theme with important milestones between the National Police and the Public Security Police. In fact, there is a historical bond between São Tomé and Príncipe and Portugal, which brings these two peoples closer together.

Now, the Santomean government and the Portuguese government have cooperated in several areas over the years. Although police cooperation can be internal or international, however, police cooperation has been more profound, particularly in the area of training, both technical and higher education training existing between these two police organizations.

It is concluded that training is fundamental to the development of organizations. On the other hand, we live in a contemporary world in which it is difficult to achieve objectives independently, so there is an increasing need to cooperate both domestically and internationally. In this sense, the Public Security Police have maintained a solid cooperation over the years and with greater incidence in the area of training in various areas to the staff of the National Police without exception of categories.

Therefore, it should be recognized that through the existence of this cooperation has inevitably contributed to the improvement of the activities developed by the National Police, in order to achieve the objectives sought by the institution.

Keywords: Training, Cooperation, Internal police cooperation and international police cooperation.

Índice

Lista de abreviatura	iii
Resumo	iv
Abstract	v
Introdução	1
I. Contextualização teórica	3
a) Formação	3
b) Modalidades de formação	3
c) Tipos de formação	4
d) Plano de formação	6
e) Política de formação	6
2. A análise e os métodos centrados nas necessidades das organizações	7
2.1. Análise das necessidades das organizações	7
2.2. Métodos centrados nas necessidades da organização	7
2.2.. As Escolhas	8
3. Problema, hipóteses e metodologia	10
II. Cooperação Policial	11
1. Cooperação policial interna	11
a) Cooperação vertical	12
b) Cooperação Horizontal	13
2. Cooperação policial internacional	13
a) As atividades desenvolvidas entre a PSP e a PNSTP no âmbito da formação	14
b) A importância da cooperação no âmbito de formação entre PNSTP e PSP e novos desafios	18
Conclusão	20
Referências bibliográficas	22

Introdução

Atualmente as atividades policiais são cada vez mais complexas. Essa complexidade é sobretudo no Estado de direito democrático, pois, são cada vez mais a responsabilidades da Polícia, o dever da garantia e do respeito dos cidadãos. A República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) prevê no artigo 6.º da Constituição, o direito a igualdade como um dos direitos fundamentais da pessoa humano.

Portanto, a Polícia deve sempre pautar pelos respeitos a Constituição e as demais leis do país de modo que haja a convivência pacífica na sociedade. Por outro lado, a referida Constituição assegura também os princípios do Estado de Direito Democrático, conforme consta o artigo 15.º, naturalmente todo o Estado de Direito é de certa maneira um Estado ético, salvaguardando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, os quais constituem o fundamento, o fim e o limite da ação policial. A polícia e a sociedade devem interagir e essa interação deve induzir na sociedade sentimento de segurança (Valente. 2016, p. 53).

É de salientar ainda, que as normas constitucionais impõem claramente que todos têm direitos a liberdade e a segurança. Todavia, estas normas constitucionais também impõem que devem existir um equilíbrio e ajustamento entre a liberdade e a ordem pública, ou seja, “a liberdade e a ordem pública são intrinsecamente necessárias” (Oliveira, 2015, pp. 58 - 59).

Portanto a Polícia Nacional (PN) como a Força de Segurança do Estado Santomense, suas atividades em matéria de segurança, quer na prevenção e repressão da criminalidade, bem como a promoção e garantia da segurança rodoviária, deve munir os seus efetivos de conhecimentos científicos e práticos a todos os níveis, de modo a servir os cidadãos nacionais e estrangeiros que se encontram no país ou mesmo em casos de missões da PN em territórios estrangeiros.

Ora, com o impacto da globalização em que se vive o mundo, e com evolução cada vez mais de novas tecnologias de informação e comunicação, apesar da sua importância, têm também condicionado os novos modos operantes de criminalidades, dentre eles, crime organizado ou transnacional, como terrorismo, cibercrime, tráfico e consumo de estupefaciente, ou outras substâncias proibidas por lei, tráfico de seres humanos, dentre outros. Pois, no contexto da segurança interna e da própria atividade

policial, pode-se considerar como pilares a prevenção da criminalidade, a ordem pública, a investigação criminal, a inteligência ou a informação policial, e a cooperação policial internacional (Elias, 2018. P.86).

No sentido de responder melhor as essas matérias, as organizações policiais efetuam cooperações entre elas. Pois, “a cooperação é uma estratégia essencial á sobrevivência das instituições nacionais – cooperação interna – e das instituições internacionais cooperação internacional” (Valente, 2004, p. 215).

É de salientar ainda, que a Polícia de Segurança Pública (PSP) é um parceiro tradicional e de excelência em matéria de cooperação com a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) em diversas áreas sobretudo, nas áreas de formação e qualificação dos efetivos quer na classe dos agentes, chefes e dos oficiais, contribuindo de forma indiscutível para o engrandecimento da PN nas suas atividades em proteção dos cidadãos.

Como sabemos, a cooperação policial pode ser realizada em diversas áreas, contudo o trabalho em apreço tem como objetivo desenvolver a cooperação policial existente entre a PSP e PNSTP, a sua importância para o desenvolvimento da PNSTP, bem como novos desafios para o futuro desta cooperação.

Atendendo a sua relevância, consta no plano Estratégico da PNSTP 2021/2026 de 26 do mês de novembro do 2020 (PEPNSTP 2021/2026 de 26/11/2020), os 5 (cinco) eixos estratégicos com maior implicação orçamental e dentre eles, a formação e capacitação como eixo estratégico número 2 (dois). No que refere a este eixo, é de frisar que “formação deve abranger todas as vertentes de trabalho da PNSTP, incluindo de forma equilibrada a utilização e explicação das tecnologias de informação e de comunicação e conhecimento a aplicação das diversas normas e regulamentos policiais aplicável à atividade policial” (PEPNSTP 2021/2026 de 26/11/2020).

1. Estado de Arte

I. Contextualização teórica

a) Formação

As organizações policiais sentem cada vez mais a necessidade e preocupação de qualificar os seus efetivos de modo a atingir os seus objetivos, na medida que “a formação é um instrumento privilegiado no desenvolvimento das competências” (Peretti, 1994, p. 372).

Sendo, a formação, base fundamental para o êxito de uma organização, podemos considerar que o contributo da cooperação PSP e a PNSTP tem obtido ganhos na sua missão. Por isso, é inevitável que a formação é um dos instrumentos imprescindível para a PNSTP.

Nas sociedades atuais, profissionalismo e o civismo são instrumentos fundamentais para as atividades organizacionais, particularmente as organizações policiais, na medida em que podemos dizer que uma polícia bem formada é mais fácil e favorável exercer as suas atividades com o profissionalismo, independentemente da modalidade de formação utilizada (Ferreira e Moreira, 2014, p. 15 á 23).

b) Modalidades de formação

A formação presencial e a formação a distância, são duas diferentes modalidades de formação em toda política de formação. Concernente a formação a distância, existem vários os motivos que podem influenciar a sua utilização, quer de uma opção, quer de uma imposição, a impossibilidade da existência ou dificuldade de ensino presencial ser considerada a mais adequada, seja por razões de natureza familiar, profissional, logística, física ou simplesmente circunstanciais (Ferreira & Moreira, 2014, p. 15 á 23).

Ainda sobre a formação a distância, é de salientar o desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação. Contudo, a implementação, os sucessos destes, bem como a sua eficácia, estão dependentes da capacidade pedagógicas e de grande conhecimento ligado a variáveis adjacentes a implementação do ensino a distância. Assim

sendo “dito de outra forma, as potencialidades da tecnologia deverão aliar-se a qualidade da sua utilização, mas também a da conceção pedagógica dos produtos numa conjugação adequada a instituição e ao/s público/s a que se destinam” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 24).

É de salienta, que no caso da PSP, a formação a distância com recurso a videogramas, o modelo em causa tem demonstrado rapidamente a necessidade de um processo de adaptação aos diferentes públicos e relativo a formação presencial a PSP tem diligenciado no sentido de dinamizar que tem tanto de inevitável como não suficiente, ao nível das estruturas, quadros docentes e criação e reestruturação de programas adequados e adaptados as exigências das diferentes funções policiais (Ferreira & Moreira, 2014, p. 43).

c) Tipos de formação

Na medida que “a formação é, pois, uma das pedras basilares de qualquer processo de mudança, e para o qual contribuirá decisivamente, permitindo e incentivando o desenvolvimento da capacidade melhorando as atitudes e comportamentos num todo global e interatuante, ...” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 48), estes autores identificam os diferentes tipos de formação que podem ser desenvolvidas na intuição policial de acordo com a Diretiva Base da PSP dentre eles:

- 1) “A formação Inicial – Visa dotar os elementos, que ingressam na carreira técnico-policial, de um conjunto de competências que constituam a garantia de um eficaz e eficiente desempenho funcional e profissional e inerente á respetiva categoria hierárquica”.
- 2) “Formação de Especialização – Visa conferir e desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais relativamente a determinada técnica ou área de saber, proporcionando o exercício especializado de funções nos respetivos domínios (Segurança Pessoal, Ordem Pública, Operações Especiais, Transito) ”.
- 3) “Formação de Progressão – Visa especificamente o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões profissionais considerados indispensáveis para

exercício de funções de maior complexidade na transposição de posto hierárquico ou categoria profissional”.

- 4) “Formação Contínua – Este tipo de formação manifestar-se-á através de dois vetores: o institucional e o do desenvolvimento pessoal”. Assim sendo, por um lado os elementos com funções policiais ou não policiais poderão adquirir saberes e competências que não apenas poderão contribuir para a sua evolução horizontal ou vertical, mas que poderá contribuir para o seu desempenho profissional e desenvolvimento pessoal, por outro, visando a transmissão de conceitos de caráter geral no âmbito das funções de polícia diferentemente do grupo alvo a que se dirige tais como estágios, curso de atualização, seminários e conferências.

Ao falarmos da formação contínua, é de frisar ainda atributos essenciais na formação dos agentes policiais, particularmente o dever de contemplar e de dá atenção as relações e interdependências entre o conhecimento técnico, não obstante isso, as exigências e condicionalismos da pática quotidiana da atividade policial. No sentido de facilitar a aprendizagem é necessário e compete o formador na sala, exercer o papel de mediador e facilitador da precessão de aprendizagem, pois “a ênfase incide no processo, estimulando os formandos a aprender” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 51-52).

A formação inicial e a formação contínua são complementares. Como sabemos, a sociedade é dinâmica e em cada dia que passa ela está sujeita a profundas transformações quer a nível económico-social cultural, político, tecnológico dentre outros. No entretanto, as organizações policiais, devem também, aptando essas transformações, preocupando assim, em qualificar os seus efetivos para melhor servir os cidadãos.

Atendo estas necessidades, verificamos que a formação inicial apenas não é suficiente para concretização dos objetivos da instituição. Pois, torna-se cada vez mais necessário, a criação de projetos de formação contínua, capaz de se adaptar a tais mudanças no sentido de colmatar ou responder a situação. Portanto, podemos dizer que a formação contínua “funciona como complemento á formação inicial, quer colmatando eventuais falhas de formação, quer fornecendo os elementos das organizações meios para aumentarem a sua capacidade de adaptação às novas realidades que surgem, contribuindo assim para a eficácia da organização” (Pinto, 1999, p. 47).

d) Plano de formação

Como é natural, em quaisquer organizações, e de modo particular as intuições policiais, a formação tem como objetivo contribuir para aquisição e desenvolvimento da capacidade profissional e é também de salientar, que os seus resultados serão sempre mensuráveis, neste sentido, é sempre necessário que as atividades de aprendizagens sejam planeadas. Pois, deve ser estabelecida ou deve estabelecer-se uma íntima relação entre a formação policial e as finalidades, objetivos e missões da instituição, visando adquirir novas competências suscetíveis de melhorar o exercício da atividade institucional almejada. Por outro lado, “a modernização tecnológica, a qualidade como política institucional, o bem-estar social são responsabilidades de todos, daí a necessidade da adesão ao projeto, mas também na adoção de uma atitude de aprendizagem contínua” (Ferreira & Moreira, 2014, p. 47-48).

É imprescindível a implementação de um plano de formação nas organizações. No entanto, a sua implementação traduz as escolhas formuladas a nível da política de formação no que diz respeito as ações de formação. O plano de formação pode ser anual ou a um período mais longo. Pois, “o plano de formação planeia e organiza ações de formação em função dos objetivos definidos” (.Peretti, 1994, p. 371).

Pois, para atingir os objetivos definidos, existe uma lista de meios previstos que são: os objetivos, as prioridades, o conteúdo, a pedagogia, a duração, o calendário, o orçamento, as categorias dos beneficiários e a forma de avaliação das ações. Neste sentido, o plano de formação influencia o processo de evolução da organização do trabalho, o que nos leva a crer que deve ser dada uma atenção especial a definição dos objetivos, (Peretti, 1994, p.371-372).

e) Política de formação

A política de formação deve dar resposta a dois objetivos: a evolução tecnológica e a evolução do contexto económico permite assimilar o pessoal as mudanças estruturais e as modificações de condições de trabalho, e por outro, as inovações e as alterações realizadas, permite determinar e assumir e assegurar o desenvolvimento da empresa (a

organização policial), o que nos leva a crer que a política de formação contribui para a realização dos objetivos estratégicos das organizações policiais (Peretti, 1994, p. 364).

Na política de formação, é de realça a importância do responsável da formação e que por sua vez em estreita ligação com três grandes especialistas, dentre eles os gestores, os animadores ou formadores e os especialistas dos meios pedagógicos, cabendo cada um deles assumir as suas responsabilidades. Apesar da contribuição de todos esses intervenientes serem fundamental para a concretização dos objetivos almejados pelas organizações policiais através da formação, pretende-se realçar apenas os especialistas dos meios pedagógicos (Peretti, 1994, p. 364-365).

2. A análise e os métodos centrados nas necessidades das organizações

2.1. Análise das necessidades das organizações

Segundo o (Peretti, 1994, p.366), na determinação de necessidades Jean-Claude distingui-o em três tipos:

- A primeira frisa a determinação a partir das competências exigidas para as situações profissionais e a finalidade da empresa (organização). Pois, nela a formação age sobre a competência do indivíduo e que a performance da empresa (organização) está diretamente ligada a esta competência.
- A segunda frisa a determinação a partir das expectativas dos indivíduos e dos grupos (o indivíduo, ou o grupo profissional, podem exprimir racionalmente as necessidades de formação relativamente aos dados conjunturais).
- A terceira frisa a determinação partir da análise da situação de trabalho (baseia-se num procedimento de inquérito, para identificar as condições gerais e particulares no exercício do trabalho).

2.2. Métodos centrados nas necessidades da organização

Os métodos são provenientes da análise das funções. Pois, “as competências requeridas são verificadas a partir das descrições existentes, das informações sobre as evoluções desejadas e prováveis do conteúdo da função e da opinião das pessoas que a ocupam e que têm experiência das condições concretas do trabalho” (Peretti, 1994, p. 368).

Diz ainda o mesmo autor, que a maior dificuldade se encontra na análise das necessidades ligadas as funções novas para as quais não exista referencial observável. Nestes casos, os métodos são fundamentalmente, como é evidente, a consulta a grupos de especialistas, apoiando-se eventualmente sobre metodologias elaboradas. Por outro lado, o método mais divulgado consiste em perguntar os quadros sobre as necessidades da formação da sua organização no decorrer do período da elaboração do plano da formação. Pois, isso pode resultar em fracasso pelo facto de os quadros nem sempre estarem lugares adequados nos exercícios das suas atividades nas organizações, e por isso acabam por não terem uma visão clara e objetiva das necessidades da área de formação.

2.2.1. As Escolhas

Existe um conjunto de escolhas que as organizações devem delinear para efetivação da formação no sentido de obter resultados desejáveis nas atividades empresariais ou organizacionais.

Assim sendo, podemos elencar as seguintes: Escolha dos objetivos da formação nela, a organização visa dar uma competência ou qualificar aos que não têm ou desenvolver a do pessoal qualificado e da hierarquia. Pois, são desenvolvidas atividades como realização do conhecimento técnico que vise manter o potencial dos trabalhadores, informando-os sobre a empresa (organização), a forma como funciona, os seus produtos, com objetivos de integrar e melhorar as comunicações, funcionamento cultural e melhoria de clima social. Em seguida, a escolha do orçamento é importante, isto porque através da escolha permite as empresas (organizações) saber a despesas que está desposta a fazer em matéria de formação, escolha dos conteúdos, visto que a organização pode realizar uma formação geral destinada a desenvolver o nível geral de conhecimento aos participantes, como também pode desenvolver uma formação técnica visando o desenvolvimento da sua competência técnica. Ainda sobre as escolhas, a organização tem também em consideração a escolha dos beneficiários, no sentido que a formação pode ser sistemática, a englobar todos os elementos da organização ou em função dos objetivos da organização abranger apenas algumas categorias (Peretti, 1994, p. 369-370).

No entender de Peretti (1994, p. 370-371), as escolhas das modalidades são várias, contudo podemos referenciar algumas:

- Duração da formação

A empresa (organização) fornecer as formações curtas que não sejam precisa uma ausência prolongada. A empresa pode optar também por formações que provoca uma rutura com a situação profissional (um mês em cada seis meses a tempo inteiro. De salientar ainda que normalmente, estas formações antecedem a promoção ou mudança do formando, (p.370).

- Formação intra ou inter

A formação «intra» junta representantes da mesma empresa, enquanto formação «inter» é reunida os colaboradores de diferentes empresas. Na fórmula «intra» a adaptação de conteúdos, o reforço das comunicações internas a criação de uma linguagem comum é facilitada, a contrário da fórmula «inter», independentemente de originar confrontos entre as culturas de empresas diferentes, de trocas frutuosas é passível também de uma heterogeneidade dos participantes e dada a situação profissional pode comprometer os objetivos pretendidos, ou seja, conduzir ao fracasso, (p.370).

- Formação por meios internos e organismos exteriores

Atendendo que a formação em organismos exteriores permite seguir as modificações do conteúdo no plano de formação, podem considera-la de uma fórmula mais flexível em relação a formação por meios internos. Pois, embora sendo em média cara, a oferta da formação são enormes e de boas qualidades. Ao passo que a formação por meios internos, ou seja, a fórmula interna a possibilidade de difundir um estado de espírito, uma cultura de «casa» e integrar melhor as especificidades das organizações é permissível, embora a rigidez seja também maior concernente a está modalidade, (p.370).

- Formação durante ou fora das horas de trabalho

No que concerne a este tipo de modalidade, regra geral, as organizações incluem o tempo de trabalho nas horas de formação. Os trabalhadores sacrificam os seus tempos livres (noites e sábado), principalmente, para a conquista de um diploma. (p.371).

- Fórmulas pedagógicas

Nesta modalidade, quer as técnicas de animação, quer os instrumentos utilizados são diversificados. Independentemente da escolha de métodos a utilizar terem um papel determinante no resultado da formação, constata-se também que nem todos os agentes responsáveis pela formação tem uma visão de conjunto de panóplia pedagógica existente. (p.371).

3. Problema, hipóteses e metodologia

Formulamos o seguinte problema de investigação: A cooperação policial existente entre a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Polícia de Segurança Pública no âmbito da formação tem sido determinante na concretização dos objetivos desta Organização Policial?

A cooperação policial é cada vez mais um dos instrumentos necessário nas organizações policiais, pois ela pode ser desenvolvida em determinadas áreas de acordo com os objetivos das organizações. Pois, sendo São Tomé e Príncipe um Estado onde não existe um estabelecimento de ensino de Curso de ciências Policiais e Segurança Interna bem como outras áreas imprescindíveis para a melhoria do exercício das atividades policiais e atendendo as dificuldades económicas e financeiras que o país tem vindo a atravessar, caberá a PNSTP, recorrer a cooperações com outras congéneres com intuito de qualificar os seus recursos humanos.

Formulamos a seguinte hipótese:

Apesar de PNSTP ter desenvolvido a cooperação com diversas organizações policiais no âmbito da formação dos seus quadros, dentre elas, a PSP é considerada um parceiro de excelência no melhoramento e eficácia das atividades PNSTP.

No que respeita à metodologia, deriva-se a análise da cooperação policial entre PNSTP e a PSP, no âmbito da formação. Por isso, realizamos análises críticas por parte da PNSTP no sentido de tornar mais forte esta cooperação, tornando-a numa verdadeira cooperação, isto é, criando o mecanismo de reciprocidade entre as partes cooperantes, em vez de uma cooperação sustentada basicamente nos apoios ou ajudas como tem-se verificado até a atualidade. Posto isso, na metodologia recorreremos aos artigos de revisão

de literaturas baseadas em pesquisas e análises de bibliografias portuguesas e outras, bem como as legislações internas e internacionais.

Neste trabalho pelo seu objeto recorreremos a estudo teórico. Metodologia científica significa o estudo de método aplicado a ciências, consoante a área da ciência que se estuda, há objetos distintos e conseqüentemente procedimentos diferentes. O método científico é composto por um conjunto de regras básicas que visam obter novos conhecimentos científicos. (Sarmiento.2013. p, 4)

II. Cooperação Policial

A cooperação é uma atividade conjunta desenvolvidas entre as diferentes partes visando concretizar o fim ou objetivo comum.

No quadro da cooperação policial, os Estados devem olhar para a globalização entender que a cooperação é indispensável para dar respostas em matérias de segurança. Pois a união de esforço significa o crescimento da soberania entre os Estados e não só, como também, para as entidades cooperantes (Valente, 2017, p. 685 - 686).

No âmbito da cooperação policial, tanto a cooperação interna como a cooperação internacional, a cooperação na prevenção, investigação, e repressão dos crimes é uma estratégia essencial a sobrevivência dos seres humanos e das instituições nacionais e internacionais. Contudo, é também fundamental a formação dos quadros para a concretização dos objetivos (Valente, 2017, pp. 686-691).

1. Cooperação policial interna

A cooperação policial são todas as ações realizadas entre diversas organizações, policiais, poder político e executivo, incluído a autoridade judiciária dentro do próprio território. Pois, cooperação policial interno pode ser vertical ou horizontal. Neste sentido, estamos perante a cooperação vertical quando a cooperação é realizada entre as organizações polícias e o poder político ou entre as organizações polícias e autoridades judiciárias ou poder judicial. Por outro, lado estamos perante a cooperação horizontal

quando as diferentes partes da cooperação são as organizações policiais nacionais. (Valente, p. 702).

Em STP, existia dificuldades na coordenação operacional geral quer no sentido abstrato quer no sentido concreto. As Forças de Serviço e Segurança coordenavam-se de forma tradicional, isto é, sem qualquer suporte legal que os orientassem. Para superar a situação, o poder político-legislativo foi obrigado a legislar sobre a referida matéria. Portanto, em ano 2017 foi criada a Lei de Segurança Interna aprovada pela Lei nº 16/2017 de 06 de outubro e na referida lei, concretamente o artigo 8º prevê a coordenação e cooperação das Forças de Serviços e Segurança.

a) Cooperação vertical

A Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe (CRDSTP) não existe um articulado que pudesse tratar com evidência a atribuição de Polícia. Mas recorremos a Constituição da República Portuguesa (CRP), particularmente, o n.º 1, do artigo 272.º, verifique-se que a Polícia é defensora da legalidade democrática e garante da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, neste sentido, caberá a Polícia o dever de cooperar ou colaborar com todas as instituições na salvaguarda desses direitos.

Não obstante a isso, em São Tomé e Príncipe (STP), existe uma cooperação interna executiva de forma implícita imposta á Polícia pela sua relação de hierarquia quer ela interna e externa com a tutela ministerial. Impende a Polícia desenvolver e executar as políticas de segurança no sentido amplo e restritas previstas anualmente nas Grandes Opções do Plano, bem como as previstas no Programa do Governo. Este dever de cooperação é um dever de Estado e tem fundamentalmente uma natureza de nível político. Se uma dessas opções ou políticas colocarem em riscos a própria sociedade ou setores desta, caberá a Polícia o dever de alertar o poder político das consequências da execução dessas opções ou políticas (Valente, pp. 702-703).

Por outro lado, a cooperação interna vertical da Polícia pode também ser verificado em relação aos tribunais e Ministério Público. Ora, na Constituição da República Portuguesa (CRP), ao abrigo do n.º 3 do artigo 202º, confere aos tribunais nos exercícios das suas funções o direito á coadjuvação das outras autoridades. Na CRDSTP, de uma forma direta não fala dessa cooperação, mas de uma forma indireta ou implícita,

apenas através de interpretação exaustiva, do n.º 1 do artigo 20.º “ os tribunais são órgãos de soberania para administrar a justiça em nome do povo”, leva nos a concordar com a existência dessa cooperação. Assim sendo, os Tribunais têm uma cooperação solida com as autoridades policiais e referida cooperação é mais frequente em matéria penal em que a PN e Polícia Judiciária (PJ) coadjuvam as autoridades judiciais, isto é, coopera com o Ministério Público (MP), juiz de Instrução Criminal e Juiz.

b) Cooperação Horizontal

Para além da cooperação interna vertical, existe também, a cooperação interna horizontal. No quadro horizontal, ela é exercida entre várias Organizações policiais. Apesar da inevitável impotência desta cooperação, existe alguns constrangimentos entre as instituições policiais (Valente, p. 707).

É de frisar, que em embora com pouca frequência, é também vivida algumas desavenças e atritos entre a PJ e a PN em STP., embora que em termos legislativos, a Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ), a Lei Orgânica PN (LOPN) e a Lei de Segurança Interna de STP (LSISTP), prevê a possibilidades dessas organizações cooperarem a nível horizontal. No entanto, atualmente não existe nenhum protocolo de cooperação por escrito, contudo, elas são realizadas aleatoriamente e de formas informais.

2. Cooperação policial internacional

A cooperação policial internacional, em Portugal encontra-se plasmada no artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, que aprova Lei de Segurança Interna (LSI), a referida lei prevê no quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do direito internacional, as Forças e Serviços de Segurança, podem atuar fora do espaço sujeito aos poderes de jurisdição do Estado Português. Mas é realizada em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiro ou com organizações internacionais em que de Portugal faça parte, tendo em vista, em especial o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e a justiça da União Europeia, (Elias, 2018, p. 106 - 107).

Por outro lado, a LSI STP, particularmente o n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 16/2017 de 6 de outubro, no quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do direito internacional, as Forças e Serviços de Segurança, podem atuar fora do espaço sujeito aos poderes do território nacional em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que faz STP.

A PNSTP pode ainda nos termos da alínea b) do artigo 40.º de Decreto-Lei n.º 21/2021 de 25 de outubro, em matéria de cooperação internacional através do departamento de relação pública e cooperação, estabelecer cooperação policial com as congéneres estrangeiras. Portanto, enaltece-se a escolha deste tema atendo a sua incontestável relevância para as supracitadas Forças de Segurança.

A cooperação policial internacional é nos dias de hoje um instrumento de excelência desenvolvida entre as organizações policiais internacionais. Pois esta cooperação policial pode ser bilateral, quando se trata de Organização Policial de um Estado a cooperar com a Organização Policial de outro Estado. Por outro lado, a cooperação multilateral quando a cooperação policial é composta por um conjunto de Instituições Policiais de diferentes Estados.

Neste sentido, o que existe entre a PSP e a PNSTP é uma cooperação bilateral, segundo o qual trataremos em seguida salientando algumas atividades pontuais entre estas duas Forças de Segurança no âmbito da formação, a importância e os novos desafios.

a) As atividades desenvolvidas entre a PSP e a PNSTP no âmbito da formação

O Portugal é considerado o parceiro tradicional de STP em diversas áreas, dentre elas a Segurança. A formalização da cooperação técnica do domínio policial entre estes dois Estados é materializada através do Decreto n.º 25/90 de 5 de julho. Entretanto, o n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto afirma que “a cooperação técnica no domínio policial compreenderá ações de formação de pessoal, fornecimento de material e prestação de serviço” e isso tem-se desenvolvido entre as duas partes e com maior privilégio no âmbito de formação e é neste âmbito que pretendemos abordar entre PSP e a PNSTP.

De acordo com os preceituados na Lei Orgânica dessas duas Forças de Segurança, verificamos claramente que existem características e objetivos comuns entre elas, com base numa breve caracterização entre ambas como abaixo se refere.

No termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 53/2007 de 31 do mês de Agosto, aprova a Lei Orgânica da PSP (LOPSP) diz que “a Polícia de Segurança Pública diante designada por PSP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com a natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.” Por outro lado, diz ainda o n.º dois da mesma lei que “a PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança e os direitos dos cidadãos nos termos da Constituição e da lei.”

Do mesmo modo, verifica-se no contexto santomense, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Decreto- Lei n.º 21/2021 de 25 do mês de agosto, aprova a LOPN, diz que “a PNSTP, é uma força de segurança uniformizada, e armada, apartidária e vocacionada para garantia da segurança pública, através da segurança interna, salvaguardando os princípios constitucionais quantos aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dotados de autonomia, operacional e financeira, este último através das dotações globais e inscritas no orçamento geral de Estado e aprovado por despacho conjunto entre o ministro das Finanças.”

No respetivo trabalho, entendemos que não existe grande relevância em pormenorizar a cooperação policial internacional de forma exaustiva, portanto, abordaremos concretamente a cooperação policial bilateral entre a PSP e a PNSTP no âmbito da formação.

O desenvolvimento das competências locais em áreas específicas, tendo em vista aumentar o nível de conhecimento ou a sua capacidade em rentabilizar ou utilizar de forma mais eficaz os bens ou infraestruturas doadas é considerada como um dos objetivos da Cooperação Técnico-Policial (CTP). Nesta cooperação, a vontade de formação, assessoria dos quadros locais e a capacitação institucional são atividades que possam ser desenvolvidas neste âmbito. Pois, CTP deverá procurar intervir em sintonia na componente material pois, “a questão é que a formação sem ser apoiada com o suporte material é menos atrativa, tornando-se a cooperação sustentada e sustentável do que a opção de apoio global ou de pacote completo, (assessoria, formação e equipamento)” (Elias, 2011, p. 370 -371).

No Plano Indicativo de Cooperação (PIC) de Portugal, STP (2008-2011), foram desenvolvidas como prioridades a reforma no sector de segurança, na vertente organizacional e operacional, isto é, formação, assessoria técnica, e especializada. Por outro lado, a formação técnico-profissional desenvolveu-se transversalmente várias áreas

a todos os níveis de hierarquia das forças e serviços de segurança. É de frisar que “o respetivo projeto tem como base o acordo de cooperação técnica no domínio policial celebrado entre os dois países previsto no Decreto-Lei n.º 25/90 de 5 de julho” (Elias, 2011, p. 373- 374).

Portanto “a cooperação policial tem evoluído ao longo dos anos e é hoje uma realidade inquestionável para a criação de um espaço mais livre, mais justos e mais seguro” (António, 2006, p. 27).

Na verdade, segundo António (2006, p. 28), no âmbito de cooperação são inúmeras atividades que já foram realizadas pelo governo português através da PSP ao longo dos anos e prevalecem até a atualidade.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei 139/94, que regula a colocação dos oficiais da PSP, Guarda Nacional Republicana (GNR), e serviços de estrangeiros em organismos internacionais, encontra-se a desempenhar o cargo de oficial ligação em STP, junto a embaixada de Portugal, um oficial da PSP, desde julho de 1999. Este oficial tem como principal missão servir de elo de ligação entre o governo santomense e português. Assessorar o ministro da tutela, bem como o comandante geral.

Ainda de acordo com o António (2006, p. 29-30) foram desenvolvidas várias atividades, dentre elas destacam-se:

- Em 1990, 11 agentes da PN frequentaram o 24º curso de promoção de subchefes;
- Em 1996, frequentaram com aproveitamento o curso de segurança pessoal 2 agentes santomenses;
- Em 1998, oficiais da PSP deslocaram- se a São Tomé para prestarem apoio jurídico, efetuarem estudos relativos á organização policial e ministrarem um curso de ordem pública;
- Em 1998, 2 oficiais, 1 subchefe e 1 guarda deslocaram-se a São Tomé onde para além, de procederem a entrega de diversos materiais informáticos, de telecomunicações e de ordem pública, ministraram de reciclagem relativa ao material entregue. Foi também efetuado um levantamento das principais necessidades de formação e organização;

- Encontrasse a desempenhar funções de oficial de ligação, junto a embaixada de Portugal em São Tomé desde julho de 1999 um oficial da PSP;
- Os estágios para oficiais com Funções de Comando e Direção organizados em 1998, 1999 e 2000 contaram com a presença de um oficial da PN;

Desde ano letivo 1999/2000, que se iniciou o percurso dos efetivos policiais da PNSTP a frequentar o curso de ciências policiais no Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna (ISCPSI). Para isto, iniciou-se com a presença de dois efetivos policiais, e hoje, já teve a sua presença com 37 efetivos policiais, sendo, 8 com licenciatura, 12 com mestrado integrado, 10 a enfrentarem o curso de mestrado integrado e 7 reprovados.

Conforme refere António (2006, p.29), em 2003 foi assinado um acordo de cooperação Técnico- Policial Luso-Santomense para o técnico que estabelecia os seguintes acordos:

- Continuação da colaboração a nível da formação anual de 1 oficial da polícia santomense no curso de formação de oficial no ISCPSI;
- Formação de quadros técnicos da Polícia santomense, em Portugal nas seguintes áreas: inativação de engenhos explosivos, Segurança aeroportuária, e instrutores de tiro;
- Formação dos quadros da PN, em São Tome, com instrutores oriundos da PSP, nas seguintes áreas: técnica de investigação e intervenção policial, operações especiais, ordem pública, escola de formação de agente., reciclagens para subchefes, curso de formação de subchefes, reciclagens para os oficiais e cursos de formação de oficiais;
- Formação em São Tomé, de formadores para o programa de formação a distância;
- Criação de uma escola de Polícia em São Tomé e Príncipe;
- Fornecimento de equipamentos e fardamentos á Polícia Nacional por parte de Governo Português.

Por outro lado, de acordo aos dados fornecidos pelo departamento de formação, realça que em 2019, os dois Governos assinam o Plano Estratégico de Cooperação (PEC).

Dentro do PEC, dentre diversos sectores e áreas de atuação, está contemplado a área técnico-policial, destinada às Forças e Serviços de Segurança.

No âmbito da CTP que afeta, particularmente, a (PNSTP), no ano 2019 se desenvolveu as seguintes atividades com a PSP:

- Curso de Radiocomunicações polícia, ministrada pela PSP, em São Tomé;

Face a forte relação existente entre as duas instituições, em 2021, a participação pela primeira vez de um oficial da PNSTP, no 4º Curso de Comando e Direção Policial (IVCCDP) no ISCPPI. Por sua vez, por intermédio do Oficial de Ligação do Ministério de Administração Interna (MAI), junto à Embaixada de Portugal em STP, tem-se procurado mecanismo pontuais, de modo a dar respostas as necessidades da PNSTP.

b) A importância da cooperação no âmbito de formação entre PNSTP e PSP e novos desafios

Infelizmente, não há o controlo e a calendarização atempada das formações que estão no quadro pacote de formação disponibilizado a STP, em particular, à PNSTP, para o ano seguinte. Nestes termos, faz com que não haja certezas quanto às formações que poderão ser realizadas ou não, dificultando o processo de preparação do plano de formação anual, felizmente com exceção é o Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no ISCPPI.

Neste sentido, consideramos que torna-se imperioso, além da identificação das áreas onde Portugal, particularmente a PSP tem maior experiência ou domínio, as possíveis áreas de formação por exemplo, no caso de formação de formadores que haja um plano de formação atempado, calendário disponível, de preferência, antes de terminar o ano corrente.

Além disso, consideramos importante dinamizar o processo de formação contínua dos nossos elementos policiais, reforçando, à luz do que está estatuído no Estatuto das Forças e Serviço de Segurança (FSS), a necessidade de haver formações para potencializar a progressão na carreira, nomeadamente na mudança de categoria para Chefe, para Oficial subalterno e para Oficial Superior.

Torna-se necessário incrementar o espaço atualmente existente para formação (Escola Prática de Polícia) no sentido de termo um espaço onde se possa verdadeiramente produzir formação de qualidade aos nossos efetivos, não esquecendo o facto de ser um espaço em que serve às necessidades formação das demais FSS, neste sentido caberia o governo dar condições necessárias o que facilitaria a PSP nas ações de cooperação ministrar da melhor forma as formações presenciais ou a distancia aos quadros da PNSTP.

Em suma, consideramos que Portugal, pela história, pela semelhança na identidade cultural, e de acordo ao respeito pela Constituição e ademais Leis, é o parceiro, por excelência, de STP, particularmente na área de segurança, através de PSP e PNSTP e no que diz respeito e principalmente quando falarmos em dinamizarmos a Formação dos nossos quadros e a sua importância, essa cooperação tem contribuído de forma positiva na melhoria de desempenho das atividades da PNSTP.

Conclusão

Ao falarmos da cooperação policial bilateral entre PNSTP e a PSP na área de formação, é necessário frisar que Portugal e São Tomé e Príncipe são parceiros tradicionais internacionais ao longo dos anos em diversas áreas.

Nos termos do domínio policial, é de salientar que a formalização da cooperação técnica no domínio policial entre estes dois Estados tem sido materializada através do Decreto n.º 25/90 de 5 de julho. O respetivo Decreto contempla várias matérias, dentre elas a possibilidade de as partes cooperarem no âmbito da formação do pessoal, fornecimento de material e prestação de serviços.

No entanto, com base deste decreto, a PSP e a PNSTP, têm vindo a desenvolver as suas ações de cooperação ao longo dos anos em todas as áreas previstas no aludido diploma. Atendendo que o trabalho em apreço pretendem abordar a cooperação no âmbito da formação, é de salientar que a PSP e a PNSTP têm alcançado sucessos nesta temática, visto que a PNSTP tem beneficiado com formações em diversas áreas por parte da PSP, no sentido de servir melhor os seus cidadãos. Pois, foram desenvolvidas várias formações de natureza técnicas, capacitando as diversas estruturas da PNSTP, nomeadamente, agentes, chefes e oficiais de acordo com a natureza e o plano de formação ministrada pela PSP.

De referir que a dinâmica existente entre essas Forças de Segurança a nível de cooperação policial teve seu início em 1999, culminando com a implementação de Oficial de Ligação em STP, este funciona junto a Embaixada de Portugal em STP. Por outro lado, podemos salientar ainda um outro grande passo que tem sido alcançado nesta área de cooperação, particularmente no domínio do Curso de Formação de Oficial da Polícia no ISCPSI a partir do ano letivo 1999/2000, em que foi contemplado a PNSTP, a oportunidade de ingressar no respetivo curso dois elementos.

Nestes termos, a partir desta data, a PNSTP tem vindo a beneficiar desta oportunidade no sentido de qualificar os seus quadros, como resultado desta cooperação. Dentre eles, 8 licenciados, 12 mestrados. Hodiernamente têm 10 polícias a frequentar o curso de mestrado integrado em ciências policiais e segurança interna.

É de realçar também que no âmbito de formação que a PSP tenha contemplado a PNSTP a oportunidade de um dos seus efetivos na categoria de Comissário a

oportunidade de frequentar o 4.º Curso de Comando e Direção Policial do corrente ano de 2021 no ISCPSTI, contribuindo de forma clara na qualificação do recurso humano da PNSTP, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços desta instituição.

Em tempos hodiernos, não basta a cooperação interna para melhor responder as várias ameaças e os riscos existente na sociedade. portanto, o fenómeno da globalização e o avanço das novas tecnologias de informação e comunicação, têm também acompanhado com novos modos operandi por parte dos infratores, tais como a criminalidade organizada, crimes transnacionais, cibercrimes, tráficos de seres humanos, tráficos de drogas dentre outros. Logo, torna-se cada vez imprescindível as organizações policiais se recorrem a cooperação policial internacional, tanto bilateral como multilateral em diversas áreas de acordo com a necessidade de cada organização.

Nestes termos, os legisladores têm criados legislações que possam permitir as suas organizações cooperarem a nível interno como internacional. Através destes instrumentos jurídicos, a PSP e a PNSTP exercerem as suas ações de cooperação quer a nível interno como internacional.

O desenvolvimento das organizações, não depende apenas da quantidade dos seus recursos humanos e dos seus meios técnicos e materiais, pois é também necessário a qualificação dos recursos humanos e ela se alcança através da formação. Assim sendo, a PNSTP no seu plano estratégico 2021/2026 tem contemplado como eixo n.º 2 a formação e capacitação dos seus efetivos, o que justifica claramente a sua aposta na formação.

Contudo, podemos concluir que na cooperação deve existir a reciprocidade entre as partes cooperantes, e deve também existir objetivos ou fins comuns. Neste sentido, a cooperação entre a PSP e a PNSTP enquadra-se numa cooperação no sentido de apoio ou ajuda a PNSTP.

Referências bibliográficas

Amado, N, L. (2010). Manifestações Culturais São-Tomenses: apontamentos, comentários, reflexões. UNEAS

António, S.C. (2006). Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, Contributo para o melhoramento da eficácia policial, Lisboa, ISCPSI.

Bilhim, J.A.F. (2002). Questões Atuais de Gestão de Recursos Humanos, Lisboa, ISCPSI.

Clemente. P.J.L. (2016). Ética Policial- da etnicidade da coação policial, Lisboa, ISCPSI.

Correia. E.P. (2018). Políticas Públicas de Segurança, ISCPSI.

Elias, L.M.A. (2018). Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Perspetivas, Lisboa, ISCPSI.

Elias, L.M.A. (2011). Segurança na Contemporaneidade- Internacionalização e Computorização, Tese de Doutoramento em Ciências Políticas – Política Públicas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em Universidade Nova de Lisboa.

Ferreira, C, M., (2011). De Coração em África: a negritude poética de Francisco José Tenreiro: Retrieved from seer.ufrgs.br/NauLiteraria ISSN 1981-4526/Porto Alegre/Vol.07 N.01: Brasil

Ferreira, F. & Moreira, J.A. (2014). A Formação em elearning e blearning na Polícia de Segurança Pública em Portugal, Retrato, Percurso e Perspetivas 1ª Edição, ISCPSI.

Gonçalves, B. S. (2010). Os Marginais e o Rei: A construção de uma estratégia relação de poder em fins da Idade Média Portuguesa - tese de doutoramento não editada, Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

Miranda, J (1984). Direito Constitucional, Lisboa, ISCPSI.

Oliveira, J.F. (2015). Manutenção da Ordem Pública em Democracia, ISCPSI.

Peretti, J.M. (1994). Sílabo gestão recursos humanos. Adaptação, supervisão técnica e científica da tradução: Mário Gentil, 1ª Edição, Lisboa, ISCPSI.

Pinto, C.M.P. (1999). Gestão de Recursos Humanos, ISCPSI.

Rodrigues, E. A.M. (2001). Formação para o Desempenho da Atividade Policial: A Defesa Pessoal na Polícia de Segurança Pública, Lisboa, ISCPSI.

Sarmento, M. (2013). Metodologia Científica, Lisboa, ISCPSI.

Sarmento, M. (2013). Guia prática sobre Metodologia Científica, Lisboa, ISCPSI.

Seibert, G. (2001). Camaradas, Clientes e Compadres: colonialismo, socialismo e democratização em São Tomé e Príncipe. Vega.

Seibert, G. (2014). Crioulização em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe: divergências históricas e identitárias.

Seibert, G. (2015). Colonialismo em São Tomé e Príncipe: hierarquização, classificação e segregação da vida social. UNILAB

Silva, A.J.R.R. (1999). Oficiais de Polícia, Formação e Carreiras, ISCPSI.

Sousa, A.F. (2016). Manual de Direito Policial direito de ordem e segurança pública, ISCPSI.

Valente, M.M.G (2004). OS Órgãos da Polícia Criminal, ISCPSI.

Valente, M.M.G (2017). Teoria Geral do Direito Policial, 5ª Edição, ISCPSI.

Legislações:

Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, aprovada pela Lei n.º 1/2003.

Constituição da República Portuguesa: [Consolidação Decreto de Aprovação da Constituição - Diário da República n.º 86 1976, Série I de 1976-04-10.pdf](#)

Decreto-Lei n.º 25/90, de 5 de julho, aprova a cooperação Técnico no domínio Policial entre São Tomé e Príncipe e Portugal.

Decreto-Lei n.º 10/75, de 27 de agosto.

Decreto-Lei n.º 24/79, de 16 de março.

Decreto-Lei n.º 20/91, de 23 de abril.

Decreto-Lei n.º 6/2014, de 23 de abril.

Decreto-lei nº 21/2021 de 25 de agosto, que aprova a lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Lei nº 16/2016, de 6 de outubro, aprova a Lei de Segurança Interna De São Tomé e Príncipe.

Lei nº 53/2008 de 29 de agosto, que Lei de Segurança Interna da República portuguesa.

Lei nº 53/2007 de 31 de agosto, que aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública.